



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

LEI N.º 883/2001

“Cria o Fundo Municipal de Habitação – FMH – e dá outras providências”.

O Povo do Município de Quartel Geral/MG por seus representantes Legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são afetas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhorias e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou Fundo Estadual de Habitação – FEH.

Parágrafo Único – No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2.º - São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovada de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

Parágrafo Primeiro – Lei Municipal definirá as normas operacionais e complementares referentes ao FMH, inclusive quanto à eleição de seu Presidente pelo Conselho Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Parágrafo Segundo – Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, as do Fundo Estadual de Habitação e as normas internas do próprio FMH.

Art. 3.º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH, mediante prévia autorização legislativa no caso de bens imóveis.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para outorga da garantia a contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2.º desta Lei.

Parágrafo Segundo – Enquanto o FMH estiver com saldo abaixo do limite necessário, para a consecução dos seus objetivos, o Município ficará impedido de receber outros recursos ou firmar qualquer novo convênio com os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 4.º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1.º.

I – Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II - Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste fundo;

III – Os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

IV – Os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

V- Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – Os provenientes de alienação de bens e imóveis;

VII – Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do Fundo;

VIII – Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados;

Art. 5.º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH – terá Conselho Gestor integrado por seis membros, com respectivos suplentes, na seguinte composição:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

II – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo;

III – 02 (dois) membros da sociedade civil, um indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Gestor será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O prazo de duração do FMH é de 25(vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7.º- O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Art. 8.º - O regimento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor – CG, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º - Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Parágrafo Único – Dependerá de autorização legislativa específica o aporte de recursos orçamentários para que o fundo mantenha valor igual ou superior ao previsto no “caput”.

Art. 10.º - No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitadas serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 11.º - Com vistas a se alcançarem os objetivos da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, O Município urbanizará terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha adquirir e, mediante prévia autorização legislativa, fará a doação dos lotes já urbanizados à COHAB –MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

Art. 12.º - A doação se efetivará através da celebração de Doação do lote com a contratação do Financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB –MG.

Art. 13.º - As operações decorrentes desta Lei serão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 14.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 18 de Junho de
2001

Alberto Caetano
Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo
Secretária